



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 10.2024.12.7.002
CHAMADA PUBLICA 002/2023

O Município de Nova Esperança do Piriá, representado pelo Fundo Municipal de Educação, com sede na Rua Professora Ana Cleide, s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá - PA, CEP: 68.618-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.034.246/0001-45, representado pelo (a) Sr. (a). Pedro Oliveira dos Santos, Secretário de Educação, portador do CPF nº 635.037.602-10, residente na Vila Novo Horizonte, e de outro lado o Agricultor Familiar rural: Reginaldo de Sousa e Melo, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 511.365.973-87, DAP/CAF apresentada nº: PA102023.01.000834253CAF, representado(a) pelo(a) Próprio(a), residente no Município de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, CEP 68.618-000, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes do processo da CHAMADA PUBLICA 002/2023 e a proposta apresentada pelo CONTRATADO, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO às normas disciplinares das Leis nº. 11.947/2009 da agricultura familiar art. 14, §1º, lei 14.660/2023, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar dos alunos do Município de Nova Esperança do Piriá/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011094	MELÂNCIA	QUILO	5.000,00	6,330	31.650,00
022974	ALFACE IN NATURA	MACOS	300,00	5,170	1.551,00
022975	CARIRU IN NATURA	MACOS	300,00	4,670	1.401,00
023331	TANGERINA IN NATURA	QUILO	500,00	5,670	2.835,00
VALOR GLOBAL R\$					37.437,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº. 11.947/2009 da Agricultura Familiar, art. 14, §1º, lei 14.660/2023, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 25 de Janeiro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 37.437,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0601.123060012.2.054 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 26.205,90, Exercício 2024 Atividade 0601.123060012.2.055 Mant.do Prog. Alimentação Escolar SEDUC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 11.231,10, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

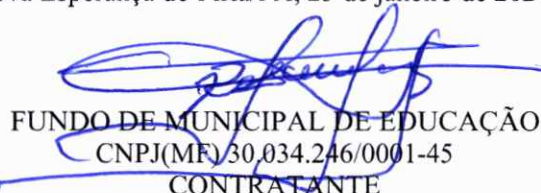
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

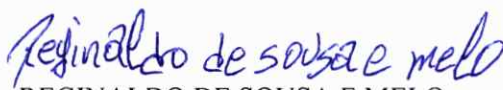
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Garrafão do Norte/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Piriá/PA, 25 de janeiro de 2024


FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.034.246/0001-45
CONTRATANTE


REGINALDO DE SOUSA E MELO
CPF 511.365.973-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____